



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Câmara

LEI N.º 508/2008.

EMENTA: Atualiza o valor da verba indenizatória e da outras providências.

O Prefeito do município de Calumbi, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Calumbi aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O valor da verba indenizatória de que trata o artigo 1º da Lei 483/06 passar a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - o valor de que trata a presente Lei poderá variar para mais ou para menos mediante resolução da mesa diretora da Câmara Municipal de Calumbi de acordo com o comportamento da receita.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Própria Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2008, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2008.

Recebi, em

*09
04
08*

Luizide Alves da Costa

Cícero Simões de Lima

CÍCERO SIMÕES DE LIMA

= Prefeito =

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituralumbi@yahoo.com.br